



# **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**Nº 01/2024**

**Processo Licitatório: 01/2024**

**Inexigibilidade de Licitação: 01/2024**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG E A EMPRESA PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de transação, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO – MG**, inscrita no CNPJ nº: 18.355.897/0001-31, com sede na Rua Valdemar de Oliveira, nº 01, Centro, Dom Viçoso – MG, CEP: 37.474-000, Fone/Fax: (35) 3375-1266, E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br), neste ato representada por seu Presidente Thiago de Oliveira, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ: 26.125.096/0003-70, com filial na Rua Major Penha, nº 359, sala 01, cidade de Caxambu – MG, representada por seu sócio o Sr. Edson de Carvalho Cardozo, brasileiro, contador, CPF nº 545.103.096-00, residente em Juiz de Fora – MG, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei 14.133/2021, o presente contrato administrativo nº 01/2024 com as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO**

O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Processo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, arquivado fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG e também publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, realizado nos termos do artigo 74, Inciso III, alínea “c”, §3º da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria contábil na área de Finanças Públicas, compreendendo as atividades ligadas à elaboração de orçamentos, contabilidade pública, tesouraria, execução



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

orçamentaria e patrimonial e módulo EFD-Reinf (Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações fiscais).

2.2. O serviço do objeto deste contrato inclui a realização das seguintes atividades:

- a) Apoio técnico na elaboração e discussão da proposta orçamentária anual do Poder Legislativo, frente aos limites legais e constitucionais de repasses e despesas;
- b) Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extraorçamentárias;
- c) Orientação técnica no encerramento contábil anual e na elaboração dos balanços e demonstrativos legais;
- d) Orientação técnica na formalização e encaminhamento da prestação de contas anual, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- e) Orientação técnica na elaboração e na análise dos relatórios e demonstrativos fiscais e legais periódicos, e orientação para os devidos encaminhamentos, quando for o caso (ao Poder Executivo, Tribunal de Contas, etc.);
- f) Atendimento de consultas da Contratante, em regime de plantão diário, via telefone ou internet, sobre as questões objeto deste contrato, principalmente aquelas de natureza orçamentária, financeiras e contábil;
- g) Orientação quanto à aplicação de todas as instruções, resoluções e deliberações do TCE/MG que sejam aplicáveis à Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, sendo da área financeira, contábil ou administrativa;
- h) Orientações técnicas periódicas em função da edição de novas leis e normas referente à área de finanças públicas, inclusive de instruções normativas do TCE/MG;

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. Pelos serviços, objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada a **importância total de R\$ 37.344,00** (trinta e sete mil, trezentos e quarenta e



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

quatro reais) em **12 (doze) parcelas de R\$ 3.112,00** (três mil, cento e doze reais) por mês.

- 3.2.** As parcelas serão pagas até o último dia do mês da prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços.
- 3.3.** De acordo com o artigo 92, §4º, inciso I, da Lei 14.133/2021, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por reajustamento em sentido estrito<sup>1</sup>.
- 3.4.** No caso de prorrogação deste contrato, mediante aditivo contratual, o valor mensal dos serviços poderá ser reajustado após a vigência contratual de cada período de 12 (doze) meses, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo **IPCA do IBGE**, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme preceitua o §3º do artigo 92 da Lei 14.133/2021.
- 3.5.** O reajuste será aplicado sobre o valor total do contrato e dividido pelos meses de vigência do contrato.
- 3.6.** Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme artigo 134 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato no exercício de 2024 correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária** vigente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG: **3.3.90.35.00.1.01.00.01.031.0001.2.0001– Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal.**

### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 5.1.** Este contrato vigorará a partir da assinatura deste instrumento (**09 de janeiro de 2024**) e término em **31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado por

---

<sup>1</sup> Reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais. (Artigo 6º, inciso LVIII da Lei 14.133/2021).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 106, “caput” da Lei 14.133/2021.

- 5.2. A prorrogação do contrato será realizado por meio de aditivo contratual e com assinatura das partes, até o prazo máximo de 15 (quinze dias) da data de término do contrato. Caso não realizado o aditivo contratual, considera-se que o contrato foi encerrado e extinto para todos os fins de direito.
- 5.3. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante solicitará para a Contratada todas as certidões e documentos necessários para atestar a idoneidade e regularidade fiscal da Contratada.
- 5.4. Em cada prorrogação do contrato, a Contratante, no início da contratação e de cada exercício, atestará a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, de acordo com o artigo 106, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 5.5. A Contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, de acordo com o artigo 106, inciso III da Lei 14.133/2021.
- 5.6. A extinção mencionada no item anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato, mediante comunicação da Contratante com prazo mínimo de 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato, conforme preceitua o §1º do artigo 106 da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO LOCAL**

- 6.1. Os serviços de consultoria serão prestados à distância, no escritório da Contratada, mediante atendimento de forma remota, através de telefone, chats, vídeos conferência e e-mail.
- 6.2. A empresa Contratada deverá manter pelo menos um profissional capacitado em seu escritório ou disponível para atendimento telefônico, no horário das 8h:00 às 16h:00, nos dias úteis. Tal profissional ficará assim disponível para atendimento de consultas do Presidente da Câmara. Vereadores e servidores.
- 6.3. A Contratada designará um profissional de seus quadros (Contador) para comparecer à Sede da Contratante, um vez por mês, a fim de realizar as atividades presenciais descritas no item 2.2 deste contrato.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

- 6.4.** Todas as visitas técnicas, tanto as regulares, quanto as excepcionais, serão agendadas com antecedência mínima de pelos menos 3 (três) dias úteis, e realizadas somente em dias úteis.
- 6.5.** As despesas do consultor relativas à vista técnica mensal (deslocamento, hospedagem e alimentação) serão custeadas pela própria empresa Contratada, estando já incluídas no valor da remuneração contratual.
- 6.6.** Havendo necessidade de deslocamento de profissionais da Contratada para outras cidades, a fim de tratar de assunto de interesses da Contratante, esta deverá reembolsá-la de todas as despesas realizadas com deslocamento, hospedagem e alimentação, dentre outras, desde que tais despesas sejam previamente autorizadas pela Contratante e devidamente comprovadas por documentos idôneos.
- 6.7.** O ressarcimento de despesas previsto no item anterior também se aplicará quando qualquer profissional da Contratada for convidado ou solicitado para acompanhar o Presidente da Câmara ou qualquer vereador ou servidor em viagens para tratar de assuntos de interesse da Contratante.
- 6.8.** Os serviços de consultoria e assessoria, objeto deste contrato, deverão ser prestados por profissionais com formação superior em Ciências Contábeis e com experiência comprovada na prestação de serviços a órgãos públicos municipais no Estado de Minas Gerais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA:

- 7.1.** O perfeito cumprimento do serviço contratado, conforme as cláusulas deste contrato e o termo de referência que compões a licitação que o originou;
- 7.2.** Manter durante toda a execução do presente as condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- 7.3.** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os pagamento aos seus funcionários que venham a prestar os serviços ora contratados, ficando a Contratante livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros, não gerando direito à Contratada, nem a qualquer de seus sócios ou empregados, de peticionar quaisquer benefícios oriundos de relação de emprego em face da Contratante;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

- 7.4.** É também de exclusiva responsabilidade da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o artigo 121 "caput" da Lei 14.133/2021;
- 7.5.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.6.** Submeter-se à fiscalização por parte da Contratante, bem como às disposições legais em vigor;
- 7.7.** Para o bom êxito da prestação dos serviços, as demais obrigações da Contratada estão previstas na Lei 14.133/2021 e deverão ser observadas na prestação dos serviços;

### **CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE:

- 8.1.** Cumprir todas as obrigações assumidas através do Procedimento Administrativo de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024;
- 8.2.** Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 8.3.** Efetuar para a Contratada os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste instrumento, após a apresentação da nota fiscal de prestação dos serviços, e do recebimento e aceite dos serviços, de acordo com as condições de preço e prazo avençadas neste contrato;
- 8.4.** Advertir por escrito a Contratada quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória e aplicar as sanções administrativas que se façam necessárias;
- 8.5.** Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato a partir da data inicial de vigência, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, o qual deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas na prestação dos serviços e comunicar a Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas corretivas;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

8.6. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços, fornecendo à Contratada os documentos e demais elementos necessários às suas atividades, bem como permitindo o livre acesso dos técnicos aos equipamentos, materiais e informações utilizadas no serviço;

8.7. As demais obrigações da Contratante estão previstas na Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante celebração de **termos aditivos** assinados pelos representantes da Contratante e da Contratada.

9.2. De acordo com o artigo 136 da Lei 14.133/2021, os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) Empenho de dotações orçamentárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará a rescisão do ajuste, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, mediante comunicação escrita à outra parte, com garantia do contraditório e da ampla defesa e com as consequências previstas em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da Contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a Contratada a única responsável pelo objeto contratado,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

respondendo civil e criminalmente por todos os dados e prejuízos quem na execução dele, venha provocar ou causar à Contratante e/ou a terceiros, direta ou indiretamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA SANÇÕES E PENALIDADES**

- 11.1.** O não cumprimento pela Contratada de qualquer obrigação assumida em decorrência do presente contrato, por parte da Contratada, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021.
- 11.2.** De acordo com o artigo 156 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Impedimento de licitar e contratar;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3.** Os critérios de aplicação e o enquadramento das sanções acima deverá observar o disposto nos parágrafos no artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.4.** Em caso de rescisão do contrato por justa causa imputada à Contratada e pelo cometimento das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021, fica estipulada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação rescindida, conforme preceitua o §3º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.5.** As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Presidente da Câmara, se entender relevantes as justificativas apresentadas pela Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA ELEIÇÃO DE FORO**

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao disposto no §1º do artigo 92 da Lei 14.133/2021, o foro da Comarca de Carmo de Minas – MG.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

Considerando que a Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, não adotou o PNCP (Portal Nacional de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.355.897/0001-31 Fone/Fax: (35) 3375-1266

E-mail: [secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br](mailto:secretaria@camaradomvicoso.mg.gov.br)

---

Contratações Públicas), formalizado e devidamente assinado pelas partes, o presente contrato, bem como futuros aditamentos, serão devidamente arquivados fisicamente na sede da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG, publicado em jornal de ampla circulação na região e também publicado eletronicamente no site <https://camaradomvicoso.mg.gov.br/>, no prazo de 10 (dez) dias úteis de acordo com o artigo 94, inciso II e artigo 176 da Lei 14.133/2021.

E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Dom Viçoso – MG, 09 de Janeiro de 2024.

---

Thiago de Oliveira  
**Presidente da Câmara Municipal de Dom Viçoso – MG**  
**CONTRATANTE**

---

PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.  
**CONTRATADA**

---

**TESTEMUNHA 1**  
**CPF nº**

---

**TESTEMUNHA 2**  
**CPF nº**